



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 855, DE 20 DE JULHO DE 2011.
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib)

RESOLUÇÃO SES N° 2.878, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Aprova a concessão do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º de art. 93 da Constituição do Estado e considerando:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 3 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.922, de 02 de dezembro de 2008, que estabelece diretrizes para o fortalecimento e implementação do componente de "Organização de redes loco-regionais de atenção integral às urgências" da Política Nacional de Atenção às Urgências;
- a Portaria GM/MS nº 2.970, de 08 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU 192;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria GM/MS nº 2.971, de 08 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta - motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização;

- a Portaria GM/MS nº 2.972, de 09 de dezembro de 2008, que orienta a continuidade do Programa de Qualificação da Atenção Hospitalar de Urgência no Sistema Único de Saúde – Programa QualiSUS, priorizando a organização e a qualificação de redes loco-regionais de atenção integral às urgências;

- a Resolução SES nº 393, de 30 de janeiro de 2004; que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências, cria comissão paritária para análise de projetos de SAMU-192 e para apresentação de proposta para estruturação do Comitê Gestor Estadual do Sistema de Atenção às Urgências;

- a Resolução SES nº 1.880, de 21 de maio de 2009, que acresce §4º ao art. 5º e § 2º renumerando o Parágrafo Único do art. 7º e altera o art. 8º ambos da Resolução SES nº 1.771, de 13 de fevereiro de 2009, que aprova as normas gerais para implantação do incentivo aos hospitais da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências da Macrorregião Norte no Estado de Minas Gerais;

- o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais;

- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;

- a transparência e parceria com gestores locais;

- a necessidade de implantação da Rede de urgências e emergências e de intervenção para melhoria dos indicadores de Anos Potenciais de Vida Perdidos – APVP – e mortalidade evitável;

- a necessidade de garantir a presença, por vinte e quatro horas, de equipe mínima de profissionais, de acordo com a classificação funcional da unidade de saúde, para dar resposta eficiente aos casos de urgência e emergência;

- a Criação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais – SAMU MACRO CENTRO SUL; - a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no estado de Minas Gerais;

- as oficinas temáticas de urgências e emergências realizadas na Macro Norte entre 2010;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 507, de fevereiro de 2009, que estabelece as normas gerais de implantação do incentivo aos hospitais da Rede de Resposta Hospitalar as Urgências no âmbito da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 165ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de dezembro de 2010;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 747, de 7 de dezembro de 2010, que aprova as normas gerais para implantação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS-MG nº 801, de 20 de abril de 2011, que aprovou a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 das Macrorregiões Centro Sul, Nordeste e Jequitinhonha;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 855, de 20 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art.1º Ficam estabelecidas as normas gerais para concessão do incentivo financeiro visando à complementação do custeio das equipes de Urgência e Emergência nos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências no âmbito da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2011.

Art. 2º A Rede de Resposta Hospitalar as Urgência e Emergência na Macrorregião Centro Sul se caracteriza por:

- I – Atenção Primária em Saúde;
- II - Unidades de Pronto Atendimento;
- II - Pontos de atenção hospitalar classificado de acordo com sua tipologia e função na Rede;
- III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 macrorregional;
- IV - Complexo regulador como instrumento de comando na resposta às demandas de urgência, sendo que à regulação de urgências do SAMU caberá a coordenação das ações apoiada pelas outras centrais de regulação do complexo de acordo com Anexo II da Resolução nº 2.607, de 7 de dezembro de 2010;
- V – Comitê Gestor Macrorregional das Urgências e Emergências.

Art. 3º O modelo de atenção para as condições agudas é a classificação de risco.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo Único. O protocolo de Manchester informatizado, disponibilizado pela SES/MG em cada ponto de atenção da rede regional de urgência e emergência será adotado como linguagem única na classificação de risco das demandas de cuidado para as condições agudas.

Art. 4º Os Hospitais participantes Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências serão contemplados, de acordo com sua classificação e função na Rede, observadas as seguintes tipologias:

- I - Hospital de Urgência Polivalente
- II - Hospital de Referência ao Trauma Nível I
- III- Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares Nível I
- IV – Hospital de Referência ao Acidente Vascular Cerebral Nível I
- II - Hospital Geral de Urgência Nível II
- III - Hospital Geral de Urgência Nível III
- IV - Hospital Urgência Nível IV

§1º A tipologia prevista no inciso I a IV do “*caput*” deste artigo está especificada no Anexo I da Resolução nº 2.607, de 7 de dezembro de 2010.

§ 2º O quantitativo e a localização dos hospitais dentro da macrorregião deverão observar os critérios estabelecidos no Anexo I da Resolução nº 2.607, de 2010, e ainda:

- I - população de referência; e
- II - tempo resposta de no máximo 60 (sessenta) minutos de qualquer ponto fixo ou móvel para 90% da população.

Art. 5º Os hospitais participantes da Rede, nos termos do art. 3º, estão listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º Fica definido o incentivo financeiro para o custeio complementar das equipes de Urgência e Emergência nos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências da Macrorregião Centro Sul competência 2011, no valor total de R\$12.180.000,00 (doze milhões, cento e oitenta mil reais), com transferências Fundo a Fundo, que correrá por conta da Dotação Orçamentária 4291.10.302.044.4638.0001.334041.10.1.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 7º O valor do incentivo financeiro de cada Hospital participante da Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências na Macrorregião Centro Sul, competência 2011, encontra-se descrito no Anexo Único desta Resolução e observará aos seguintes critérios:

I – para Hospital Urgência Nível IV o valor mensal será de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

II – para Hospital Geral de Urgência Nível III o valor mensal será de R\$100.000,00 (cem mil reais);

III – para Hospital Geral de Urgência Nível II o valor mensal será de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

IV – para Hospital de Referência ao Trauma Nível I, o valor mensal será de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

V - para Hospital de Referência a Doenças cardiovasculares Nível I, o valor mensal será de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

§ 1º O Hospital de Referência ao Trauma de Nível I ou o Hospital Geral de Urgência Nível II, que possuir critérios para ser Referência às doenças cardiovasculares de nível I e/ou Referência ao Acidente Vascular Cerebral de Nível I poderão fazer jus ao acúmulo dos respectivos incentivos de que trata o caput deste artigo, caso integre as redes temáticas em questão.

§ 2º O incentivo financeiro previsto no “caput” deste artigo foi calculado utilizando valores fixos diferenciados para compor as equipes de assistência, obedecendo ao princípio da complexidade e da densidade tecnológica.

Art. 8º As instituições só farão jus ao recebimento do incentivo após obedecidos todos os requisitos para caracterização da rede conforme dispostos no art. 2º, atestada pela Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências/SES-MG.

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados em parcelas iguais, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, para conta específica e exclusiva, a ser aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde – Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências.

§ 1º Compete aos municípios providenciarem o repasse dos recursos financeiros ora transferidos aos Hospitais participantes do Programa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º Os municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros aos Hospitais participantes do Programa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF.

Art. 10. A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde - SPF/SES/MGMG - repassará o incentivo financeiro mediante assinatura digital do Termo de Compromisso e autorização da Coordenação Estadual de Atenção às Urgências, Emergências da Superintendência de Atenção à Saúde - SAS/SES- MG.

Parágrafo Único. Excepcionalmente a assinatura do Termo, bem como o processo de acompanhamento, controle e avaliação poderá ser realizado por meio físico.

Art. 11 A adesão dos Hospitais a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergência, será formalizada mediante Termo de Compromisso com o Município, conforme minuta a ser disponibilizada pela SES-MG no Sistema de Gerenciado de Indicadores/GEICOM.

Art. 12. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será elaborado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas – GEICOM nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Parágrafo Único. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos, a cada quatro meses, por meio dos indicadores e metas constantes no Anexo Técnico do programa na Resolução que regulamenta o Decreto nº 45.468, de 2010, no Termo de Compromisso.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2011.

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 2.878, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Hospital Urgência Nível IV	Cidade	Valor Mensal (R\$)
Hospital São Vicente de Paulo	Piranga	20.000,00
Hospital Nossa Senhora da Conceição	Alto Rio Doce	20.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	São Tiago	20.000,00
Hospital Municipal Santo Antônio	Nazareno	20.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	São Vicente de Minas	20.000,00
Hospital Geral de Urgência Nível III	Cidade	Valor Mensal (R\$)
Hospital Nossa Senhora das Mercês	São João Del Rei	100.000,00
Hospital Bom Jesus Congonhas	Congonhas	100.000,00
Hospital Municipal Santana de Carandaí	Carandaí	100.000,00
Hospital Geral de Urgência Nível II	Cidade	Valor Mensal (R\$)
Santa Casa de Barbacena	Barbacena	180.000,00
Hospital e Maternidade São José	Conselheiro Lafaiete	180.000,00
Santa Casa de Misericórdia	São João Del Rei	180.000,00
Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares Nível I	Cidade	Valor Mensal (R\$)
Hospital Ibiapaba (Cardio)	Barbacena	75.000,00

VALOR TOTAL MENSAL	R\$1.015.000,00
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 12.180.000,00